

MERCADORIAS - CARGA E DESCARGA - LEI Nº 12.023/09. Pela regra do artigo 3º da Lei nº 12.023/09, as atividades relacionadas a movimentação de mercadorias têm de estar relacionadas diretamente a carga e descarga, ou seja, as atividades de movimentação das mercadorias até o estabelecimento da empresa e desta para outros lugares.

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador segundo votante que dava provimento ao apelo parajulgar a ação procedente em relação aos empregados que desenvolvem as atividades descritas na Lei nº 12.023/09 .

BELO HORIZONTE/MG, 11 de agosto de 2020.

ADRIANA FRANCA MARQUES

Processo Nº ROT-0010889-13.2016.5.03.0044

Relator	Jales Valadão Cardoso
RECORRENTE	FEDERACAO DOS TRABALH.NA MOVIM.DE MERCAD. DE ARMAZ.EM GERAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	OLIVIER ANTOINE FRANCOIS DOURDIN(OAB: 113174/MG)
RECORRIDO	ALIANCA ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	WILIAN ARAUJO SANTOS(OAB: 111466/MG)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA
ADVOGADO	VITOR MENDES PEIXOTO(OAB: 119495/MG)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREG DO COM DE UBERLANDIA E ARAGUARI
ADVOGADO	ANGELA MARIA DOS SANTOS(OAB: 77644/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA BORGES DA SILVA MARTINS(OAB: 97230/MG)
ADVOGADO	EDVALDO BANDEIRA DE SOUZA(OAB: 112296/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS - CARGA E DESCARGA - LEI Nº 12.023/09. Pela regra do artigo 3º da Lei nº 12.023/09, as atividades relacionadas a movimentação de mercadorias têm de estar relacionadas diretamente a carga e descarga, ou seja, as atividades de

movimentação das mercadorias até o estabelecimento da empresa e desta para outros lugares.

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador segundo votante que dava provimento ao apelo parajulgar a ação procedente em relação aos empregados que desenvolvem as atividades descritas na Lei nº 12.023/09 .

BELO HORIZONTE/MG, 11 de agosto de 2020.

ADRIANA FRANCA MARQUES

Ata

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, no dia 04 de agosto de 2020, com início às 08h30 min, intervalo para almoço entre 13 h e 13h45min e término às 15h24 min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Jales Valadão Cardoso, Desembargador Lucas Vanucci Lins, Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos (vinculado), Juiz Marco Túlio Machado Santos (vinculado, art. 85, II, do RI)), Juiz Mauro César Silva (vinculado, art.85, II, do RI).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Vera Lúcia Pimenta Firmo.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, tendo o Exmo Desembargador Jales Valadão Cardoso, ao final da sessão, agradecido ao Exmo. Juiz Marco Túlio Machado Santos a excelência dos serviços prestados à Turma, salientando trata-se de Juiz de qualidade e de muita personalidade, que agregou a 2ª. Turma com muito bom humor e serenidade.

Aderiram ao registro os demais magistrados presentes e o procurador Eduardo Maia Botelho, representando o Ministério Público do Trabalho.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição

para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi (ROT0010943-95.2018.5.03. 0015);

Dra. Flávia da Silva Gondim Jacome (ROT0010112-08.2017.5.03. 0104);

Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras (ROT0010112-08.2017.5.03. 0104);

Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas (ROT0010314-14.2019.5.03. 0007);

Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas (AP0011439-61.2019.5.03.0057);

Dr. Wagner Marçal Silva (ROT 0011056-04.2019.5.03.0148);

Dra. Janaína Catunda Lemos (ROT 0012417-39.2017.5.03. 0144);

Dra. Janaína Catunda Lemos (ROT 0012121-13.2016.5.03. 0092);

Dr. Rafael Fontes Sucupira (ROT 0011325-33.2018.5.03. 0098);

Dr. Leonardo Eleutério Campos (ROT 0010439-31.2018.5.03. 0099);

Dra. Giulia Bin (ROT 0010439-31.2018.5.03. 0099);

Dr. Leonardo Ramos Gonçalves (ROT 0011745-52.2013.5.03. 0053);

Dra. Eduarda Caroline Martins (ROT 0011745-52.2013.5.03.0053);

Dr. Kleber Borges de Moura (AP 0010860-85.2016.5.03.0068);

Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira Diniz (AP0010651-53.2013.5.03.0026);

Dr. Renato Luiz Alves Léo, (RORSum0010381-88.2019.5.03.0100);

Dra. Jéssica Moreira de Souza, (ROT0010342-59.2019.5.03. 0046);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT0010342-59.2019.5.03. 0046);

Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza (RORSum0010160-10.2019.5.03.0067);

Dra. Naiara Gouveia (ROT 0010621-22.2019.5.03. 0086);

Dr. Gabriel Santos Lemos (ROT 0011982-62.2017.5.03.0048);

Dr. Kleber Alves de Carvalho (ROT 0010111-62.2020.5.03. 0057);

Dr. Kleber Alves de Carvalho (ROT 0010131-71.2020.5.03. 0051);

Dr. Kleber Alves de Carvalho (ROT 0011525-98.2019.5.03. 0035);

Dra. Sônia Saraiva (ROT0010948-10.2019.5.03. 0104);

Dra. Jéssica Palloma Gonçalves Ferreira (ROT0002250-25.2013.5.03. 0104);

Dra. Luizamara Ferreira Ribeiro (ROT0010753-59.2019.5.03. 0028);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (AP 0012072-06.2017.5.03.0037);

Dra. Bárbara Sílvia Dias do Nascimento, (ROT 0011264-83.2019.5.03. 0084);

Dr. Davi Henrique Castro Gonçalves (ROT 0011264-16.2017.5.03. 0032);

Dra. Soraya Salomão Barbosa (AP 0010953-93.2016.5.03.0150);

Dr. Marcus Augusto Pereira dos Santos (ROT 0010791-72.2018.5.03. 0039);

Dr. Hebert Amâncio dos Santos (RORSum 0011455-76.2019.5.03.0069);

Dr. Michael I. Soares Oliveira (RORSum 0011455-76.2019.5.03.0069);

Dr. Paulo de Tarso Gonçalves Junior (ROT0010388-79.2018.5.03.0144);

Dra. Rosemary Martins de Lima (ROT0011433-45.2017.5.03. 0018);

Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT0010407-26.2019.5.03. 0023);

Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado (ROT0010741-71.2019.5.03. 0181);

Dr. Lucas Silva Pedra Martins (ROT0010741-71.2019.5.03. 0181);

Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato (ROT0010126-60.2020.5.03. 0015);

Dra. Márcia Conceição Alves Dinamarco (ROT0010979-06.2019.5.03.0015);

Dr. Leonardo Augusto Bueno (ROT 0012203-08.2016.5.03. 0104);

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT0012336-1.2015.5.03.0173);

Dra. Stéfanie Mazza Ribeiro (AP0001048-77.2010.5.03.0149);

Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade (ROT 0010642-74.2018.5.03. 0072);

Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira (AP 0067800-7.1998.5.03.0060);

Dr. Elvis Antônio Costa, (ROT0010534-37.2018.5.03.0010);

Drs. João Paulo de Campos (ROT0010763-53.2019.5.03.0077).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente

encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Vera Lúcia Pimenta Firmo

Secretária da 2ª. Turma, em exercício

Despacho

Processo Nº ROT-0011692-90.2017.5.03.0163

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGNO AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 109707/MG)
RECORRENTE	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	TIAGO PASSOS(OAB: 135047/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
ADVOGADO	ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 146789/MG)
RECORRIDO	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	TIAGO PASSOS(OAB: 135047/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
ADVOGADO	ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 146789/MG)
RECORRIDO	REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAGNO AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 109707/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKSID DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência da embargada:

EMBARGANTE: REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

PARTE CONTRÁRIA: TEKSID DO BRASIL LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado em virtude dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e tendo em vista, ainda, o disposto no art. 897-A, § 2º, da CLT e o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 142 da SbDI-1 do TST, concedo vista à parte contrária, pelo prazo legal de cinco dias para, querendo, manifestar-se a respeito.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

SGO/j

BELO HORIZONTE/MG, 07 de agosto de 2020.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 07 de agosto de 2020.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Processo Nº ROT-0010940-38.2017.5.03.0028

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR HUGO GOMES DA SILVA(OAB: 162895/MG)
ADVOGADO	RONALDO ALVES DA SILVA(OAB: 186759/MG)
RECORRENTE	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	BRUNA JACOB FALEIRO(OAB: 44032/GO)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	PETER DE MORAES ROSSI(OAB: 42337/MG)
RECORRIDO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	PETER DE MORAES ROSSI(OAB: 42337/MG)
RECORRIDO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	BRUNA JACOB FALEIRO(OAB: 44032/GO)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	PETER DE MORAES ROSSI(OAB: 42337/MG)
RECORRIDO	SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR HUGO GOMES DA SILVA(OAB: 162895/MG)
ADVOGADO	RONALDO ALVES DA SILVA(OAB: 186759/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO TRANSPAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, etc.

A 1ª reclamada - RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. - pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita para se ver isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790, da CLT. Razão, contudo, não lhe assiste.

A nova redação do art. 790, § 3º, da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, estabelece que "é facultado aos juizes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles